Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer 062/2023
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023
Autoria: Poder Executivo

Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de perece em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, alterando as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932/2021, de 18 de novembro de 2021, denominada como Lei Plurianual – PPA; assim como promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 3.958/2022, de13 de maio de 2022.

Em resumo, a proposta busca suplementar no orçamento do Município de Chopinzinho, as despesas destinadas a folha de pagamento da Secretaria de Educação, consequência direta de uma perda na arrecadação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do qual provinha verba para custear o pagamento dos subsídios de uma parcela de Professores mantidos pelo fundo. Assim, considerando que a perda de arrecadação trouxe como consequência inevitável uma insuficiência de recursos, tornou-se necessário a utilização de dotações orçamentárias suplementares das demais pastas da administração para fazer frente as despesas.

Do que se observa da proposta submetida a esta Casa de Leis, o Poder Executivo Municipal já havia até o presente momento atingido o percentual de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) do montante total de 10% (dez por cento), limite legal onde a Lei permite o remanejamento de recursos unicamente através decreto. Por esta razão, vislumbra-se a Comissão de Constituição e Justiça, que a proposta encontra respaldo de legalidade e de Constitucionalidade, já que a outorga legislativa da Câmara Municipal é o único meio possível para que a suplementação por remanejamento, em casos acima do teto legal atingido, possa ocorrer. Ademais, também observou a Comissão de Finanças e Orçamentos, que nos termos da fundamentação do Projeto de Lei 054/2023, é possível observar a pertinência e a necessidade da readequação orçamentária preterida, não encontrando, portanto, óbices orçamentário-financeiro de implementação.

Sendo assim, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matéria de fato e de direito, uma vez atendidos aos critérios legais e Constitucionais para processamento do feito, havendo fundamentação e motivação no ato administrativo, em respeito aos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, conclui-se ela submissão do Projeto de Lei em questão ao Plenário para deliberação e votação. *É o parecer.*

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de novembro de 2023.

Enio Valdir Ceni Presidente	Paulo Rosa Relator	Nereu Hengen Membro
Paulo Rosa Presidente	Lídia Posso Relator	Enio Valdir Ceni Membro